

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.21.**

**Portaria nº 1271, publicada no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Grupo IBMEC Educacional S.A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola Superior de Administração de Empresas, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 200903198		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>66/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/2/2012</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente Parecer trata do recredenciamento da Escola Superior de Administração de Empresas, instalada na R. Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.804/2004 e oferece os cursos de graduação em: (i) Administração, que recebeu nota 4 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e o mesmo valor para o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), e (ii) Ciências Contábeis, que ainda não foi avaliado.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação Institucional Externa por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 80773, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Os requisitos legais foram atendidos.

Para as dimensões que receberam avaliação inferior ao referencial mínimo de qualidade, o Relatório informa o seguinte:

Dimensão 2:

*O PDI apresentado pela IES e anexado ao sistema EMEC é superficial ao descrever as políticas de ensino, pesquisa e extensão a serem praticadas pela IES. (...) As atividades de pesquisa e extensão são incipientes e, quando desenvolvidas, partem de iniciativas particulares e não institucionalizadas de professores e/ou alunos que as promovem vinculadas aos seus Projetos de Conclusão de Curso, por exemplo. Não há um programa de iniciação científica institucionalizado, entretanto a IES, por meio de sua mantenedora, a qual é responsável por outras mantidas, edita anualmente um Caderno de Pesquisa e Iniciação Científica, onde publica artigos resultantes destas iniciativas, mas não há uma significativa participação de professores e estudantes. Quanto às atividades de extensão, notou-se que também não resultam de diretrizes de ações adequadamente regulamentadas e constantes do PDI. É indiscutível o fato de que a IES se beneficia do fato de estar inserida num contexto com grandes e tradicionais instituições em seu entorno, como o INPE, o CTA e o ITA, cuja tradição em produção científica e tecnológica é notória, assim consegue atrair para os seus quadros professores muito bem qualificados. Isto, sem dúvida, reflete na qualidade do ensino oferecido. Entretanto a IES ainda possui deficiência para estimular a produção acadêmica, no que tange à pesquisa e também à extensão.*

Dimensão 8:

*Há uma participação efetiva do corpo social nos processos de auto-avaliação (sic) institucional, entretanto a divulgação dos resultados das avaliações é tímida e se faz de maneira conjunta com todas as mantidas do Grupo IBMEC Educacional S/A. Os discentes e docentes são incentivados a participarem do processo de auto-avaliação por meio do esclarecimento pela CPA da importância do processo para implantação de melhorias na IES. A IES implementa adequadamente ações acadêmico-administrativas baseadas nos resultados da auto-avaliação e das avaliações externas, o que tem servido efetivamente para nortear as políticas de melhoria da qualidade do curso oferecido pela IES e de sua infraestrutura. A IES se utiliza também de outras fontes de coleta de informações para este fim, como o "fale com o coordenador" e o "fale com o diretor" por exemplo, que não estão incluídos como fonte de dados da CPA. Entretanto, observa-se que apenas as dimensões referentes à infraestrutura e ao corpo docente são avaliados (sic), faltando, portanto, avaliar todas as demais dimensões do sistema EMEC (sic).*

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 4 (2010).

O conjunto das avaliações referidas indica bons resultados no ensino, mas também alguns aspectos que merecem ponderações, em vista de estar a Escola Superior de Administração de Empresas localizada numa região de intenso desenvolvimento industrial e de ser pertencente a uma rede de Instituições de Educação Superior cujo projeto educacional tenciona alcançar alto desempenho e fortes conexões com o mercado de trabalho. Estas saudáveis pretensões devem ser reforçadas por atividades de investigação aplicada e pela prestação de serviços a empresas e deve se refletir numa interação mais forte com o meio produtivo e com a sociedade. As ressalvas apresentadas pela Comissão de Avaliação, no que diz respeito à incipiência das atividades de pesquisa e extensão, em desconformidade com a previsão do PDI, têm relação com a ausência de programas institucionais relacionados à

investigação de problemas reais das empresas e demais organizações da sociedade e às outras formas de interação com estes atores sociais por meio de atividades de extensão.

A Secretaria de Educação Superior, a partir da instrução processual e da legislação vigente, considerou que a instituição atende aos referenciais de qualidade, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento em questão e submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada, recomendando que os comentários apresentados no Relatório de Avaliação sejam utilizados para o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Administração de Empresas, com sede na R. Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S/A, com sede no Município de São Paulo, no mesmo Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente